

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 33/2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações, foi realizada vistoria técnica naquela cidade para verificar a ocorrência de demolições de imóveis de valor cultural e estado de conservação dos bens tombados.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, nos dias 11 e 12 de junho de 2012.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar a poluição visual existente no núcleo histórico de Três Corações.



Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Três Corações no estado de Minas Gerais e no Brasil.
Fonte: wikipedia.org. Acesso julho 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” do bem cultural; consulta ao Plano de Inventário da cidade de Três Corações; consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural; análise ao Plano Diretor¹, Lei Orgânica e Código de Posturas Municipal².

3 – BREVE HISTÓRICO DE TRÊS CORAÇÕES

¹ Lei Complementar 192 / 2006.

² Lei Complementar nº 5 / 1995

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em busca de ouro e pedras preciosas, bandeirantes paulistas começaram a fazer incursões às margens do Rio Verde em meados do século XVIII.

Em 1737, segundo notícias do ouvidor de São João Del-Rei, Cipriano José da Rocha, quando de passagem pela região, já havia nas terras diversas roças e algumas catas de mineração.

Por volta de 1760, o português Tomé Martins da Costa estabeleceu-se na região, adquirindo as terras da denominada Fazenda Rio Verde e erigindo uma capela para os Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José³. Esta antiga igreja, construída à margem esquerda do Rio Verde, ficava onde hoje se encontra o Parque Infantil do município.

Em viagem de inspeção e demarcação de limites no ano de 1764, o governador da capitania de Minas Gerais, D. Luís Lobo Diogo da Silva, teria visitado a fazenda de Tomé Martins, encontrando algumas casas ao redor da capela.

No final do século XVIII, o capitão Domingos Dias de Barros, genro de Tomé Martins da Costa, pediu autorização para construção de uma nova igreja no lugar da antiga capela. Esta nova igreja, cujo altar-mor foi trabalhado por Mestre Ataíde, foi inaugurada em 1801.

A Freguesia de Três Corações do Rio Verde e a Paróquia dos Santíssimos Corações foram instaladas em 14 de julho de 1832. Em 6 de setembro de 1860 foi inaugurada a Igreja Matriz e ocorreu a elevação da Vila da Freguesia de Três Corações do Rio Verde. No ano de 1873, houve a incorporação à Vila do território pertencente à Freguesia.



Figura 02- Imagem antiga mostrando vista parcial de Três Corações. Fonte: Site do Arquivo Público Mineiro. Acesso em maio de 2012.

³ CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Um marco importante para o desenvolvimento da localidade foi a inauguração da Estrada de Ferro Minas & Rio que contou com a presença do imperador D. Pedro II em 1884. Neste mesmo ano, a vila foi elevada à categoria de cidade através da Lei Provincial nº 3.197 que criou o município de Três Corações do Rio Verde, cujo território foi desmembrado do território de Campanha.



Figura 03- Imagem da Família Imperial na inauguração da Estrada de Ferro em Três Corações.
Fonte: www.trescoracoes.mg.gov.br. Acesso julho 2012

Em 1893 a Igreja Matriz passou pelas primeiras reformas desde a sua inauguração. O templo foi demolido em 1925, tendo sido substituído pela atual edificação em 1928.

A atual denominação do município, reduzida a simplesmente Três Corações, foi instituída pela Lei nº 843 de 7 de setembro de 1923.

É importante ressaltar que três são as versões para a origem do nome do município. Uma delas, segundo o historiador mineiro Alfredo Valadão, defende que o nome da cidade originou-se das voltas que o Rio Verde realiza ao redor da cidade. Tais voltas assemelham-se a três corações quando vistas de um panorama aéreo. Outra versão diz respeito a uma antiga narração que descreve o amor de três boiadeiros, oriundos de Goiás, por três moças da cidade: Jacyra, Jussara e Moema. A versão oficial refere-se à construção da capela consagrada aos Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



4 – ANÁLISE TÉCNICA

Em visita ao local, foi verificado que há muita poluição visual no núcleo histórico de Três Corações. A poluição visual é um problema constante na atualidade. Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de “outdoors”, cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

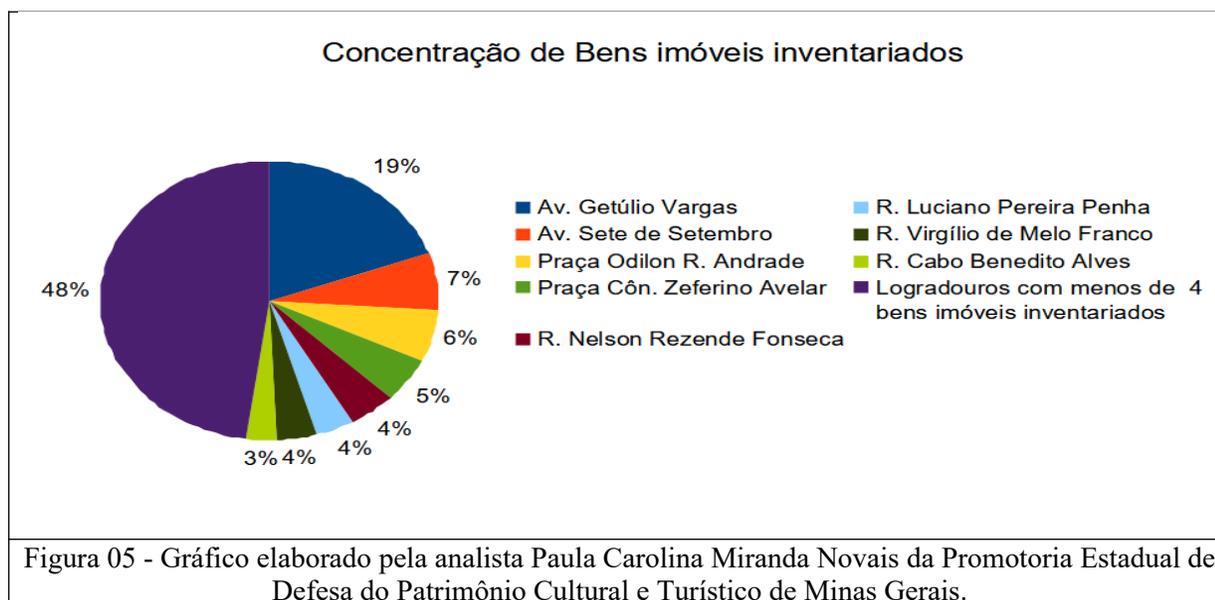
O suceder de placas, painéis, cartazes, toldos, cavaletes, faixas, banners, totens, back-lights, front-lights, além de causar agressões visuais e físicas aos "espectadores", retiram a possibilidade dos referenciais arquitetônicos da paisagem urbana, transgridem regras básicas de segurança, aniquilam as feições dos prédios obstruindo aberturas de insolação e ventilação, deixam a população

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sem referencial de espaço, estética, paisagem e harmonia, dificultando a absorção das informações úteis e necessárias para o deslocamento. Talvez a consequência mais funesta da poluição visual seja a descaracterização do conjunto arquitetônico, especialmente observada no centro e nos bairros históricos das cidades. A poluição visual também prejudica principalmente a qualidade de vida da população.

A falta de padronização de placas, letreiros, toldos, etc, está presente nas áreas comerciais de todo núcleo histórico, mas concentra-se principalmente na Avenida Getúlio Vargas, de forma mais intensa; no entorno e proximidades da Praça Odilon Rezende Andrade; na Rua Rui Barbosa, entre a Praça Pelé e a Avenida Getúlio Vargas; e no quarteirão fechado da Rua Luciano Pereira Penha.

O gráfico seguinte evidencia a distribuição dos bens culturais inventariados na cidade:



É comum encontrar, numa mesma edificação, vários modelos de letreiros, com “lay out” e materiais diferentes, além de tonalidades distintas na pintura das fachadas. Além disso, há estabelecimentos comerciais que utilizam letreiros paralelos e perpendiculares à fachada, além de banners, toldos, faixas, inscrições nas vitrines e outras formas de propaganda. Verifica-se também a presença de placas em várias alturas de uma mesma edificação e também em vários andares das mesmas.

A seguir, algumas fotografias da situação encontrada no núcleo histórico de Três Corações.

As imagens 05 a 07 retratam o excesso e a falta de padronização na instalação de anúncios publicitários no imóvel situado na esquina da Avenida Getúlio Vargas com a Rua Rui Barbosa. Os elementos decorativos ou construtivos, tais como portas de madeira, vergas ou molduras, etc, que fazem parte da morfologia original da fachada estão encobertos. Também é possível verificar que há letreiros nos dois pavimentos da mesma edificação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 06, 07 e 08 - Estabelecimentos comerciais que utilizam, na mesma edificação, várias formas de divulgação, seja através de placas verticais à fachada, paralelas à fachada, toldos, inscrições na vitrine, banners.

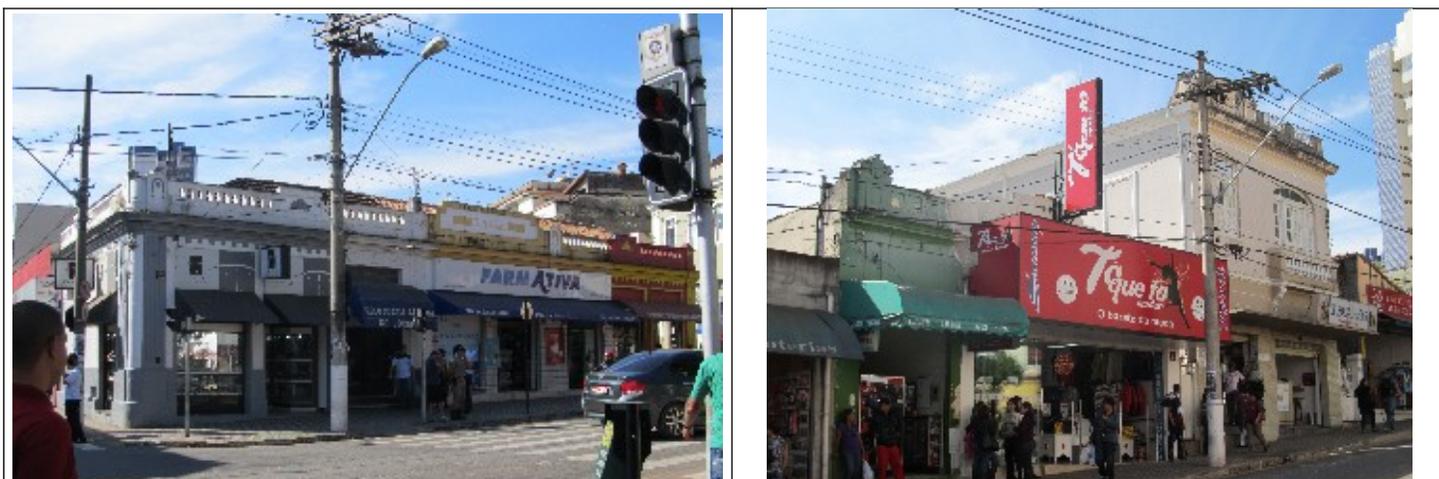
É importante ressaltar que o imóvel mostrado nas imagens anteriores foi inventariado pelo município no ano de 1999. Na imagem a seguir, a edificação é mostrada sem a atual poluição visual que a descaracteriza, podendo ser observados os elementos decorativos de sua fachada, a unidade e estilo da edificação.



Figura 09- Imagem do imóvel inventariado como Credireal. Fonte: www.trescoracoes.mg.gov.br. Acesso julho de 2012

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Como grande parte da Avenida Getúlio Vargas é predominantemente comercial, existem vários imóveis, cuja visibilidade fica prejudicada devido à grande poluição visual causada pela presença de engenhos publicitários. É comum perceber nas edificações que abrigam mais de um estabelecimento comercial a utilização de tonalidades distintas de pintura nas fachadas para demarcar as lojas que nela funcionam. A presença de toldos e engenhos publicitários obstrui elementos da fachada e dificultam a leitura do estilo das edificações.



Figuras 10 e 11 – Imóveis na Av. Getúlio Vargas.



Figuras 12 e 13 – Imóveis na Av. Getúlio Vargas.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 14 e 15– Existência de material publicitário na esquina da Av. Getúlio Vargas com Praça Odilon R. Andrade. Observa-se revestimento distinto da fachada do imóvel para cada estabelecimento comercial.

Percorrendo a Praça Odilon R. Andrade também verificou-se o impacto visual causado pela presença de placas, toldos e letreiros que trazem grande prejuízo à estética do conjunto, interferindo negativamente na ambiência e obstruindo a visualização das fachadas de imóveis de valor cultural, alguns deles inventariados pelo município. Na mesma praça, encontravam-se instaladas algumas tendas que, ao que tudo indica, são provisórias, devido a realização de evento no local.



Figura 16 e 17- Imóveis Praça Odilon R. Andrade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A imagem seguinte retrata um imóvel inventariado situado no quarteirão fechado da Rua Luciano Pereira Penha, onde os estabelecimentos comerciais utilizam diversas formas de anúncios publicitários, obstruindo elementos da fachada característicos do estilo da edificação e prejudicando a leitura do imóvel.



Figura 18- Imóvel na Rua Luciano Pereira Penha.

Seguem outros exemplos de imóveis descaracterizados pela poluição visual, através da colocação de placas, painéis, cartazes, toldos e cavaletes.



Figura 19- Imóvel localizado na Rua Sagrado Coração de Jesus



Figura 20- Imóvel localizado na Praça Cônego Zeferino.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5- FUNDAMENTAÇÃO

Numa cidade possuidora de edificações históricas, o turismo cultural pode contribuir com o aumento das atividades comerciais. Neste caso, a adequação no tratamento de fachadas do casario e a conservação dos elementos arquitetônicos são fundamentais.

Há uma constante disputa de espaços publicitários que acabam se tornando agressivos ao conjunto urbano, descaracterizando-o e criando um caos visual que interfere sobre a leitura dos imóveis e da composição do conjunto de fachadas em relação a rua.

A orientação para a colocação dos elementos de propaganda se faz necessária tendo-se em vista não só cada imóvel individualmente, mas também a visão do conjunto urbano, no sentido de haver uma maior integração à decoração e arquitetura das fachadas, com uma interferência mínima destes elementos.

O Código de Posturas do município de Três Corações, aprovado através da Lei Complementar nº 0.0005/95, trata em seu Capítulo VII - Da Propaganda em Geral, de questões relacionadas à poluição visual na cidade. A seguir transcreveremos artigos do Capítulo anteriormente mencionado:

Art. 98- A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende da licença da Prefeitura Municipal, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§ 1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo, todos os cartazes, faixas, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenhos suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas.

§ 2º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que, embora em terrenos próprios ou de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

(...)

Art. 101 – Não serão permitidos a afixação ou inscrição de anúncios, cartazes e qualquer outro meio de publicidade e propaganda quando:

(...)

III – Forem incompatíveis com a estética urbana ou prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade e seus panoramas naturais (grifo nosso).

Art. 103- Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeitos as formalidades deste Código, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura Municipal, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento de multa previsto nesta lei.

Conforme o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 192/2006,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

No Plano Diretor, TÍTULO IV - Das Diretrizes Gerais CAPÍTULO IV - Da Política Cultural, também é definido:

Art. 24. São diretrizes da política cultural:

II - coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;

Verifica-se que, apesar desta normatização, na prática a poluição visual está presente em vários locais do núcleo histórico de Três Corações.

Segundo José Afonso da Silva:

*A paisagem urbana é, assim, a roupagem com que as cidade se apresentam a seus habitantes e visitantes. Uma cidade não é um ambiente de negócios, um simples mercado onde até sua paisagem é objeto de interesse econômicos lucrativos; mas é, sobretudo, um ambiente de vida humana, no qual se projetam valores espirituais perenes, que revelam às gerações provindouras a sua memória”.*⁴

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

*A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista de belos sítios urbanos e entram em conflito estético como ambiente que os rodeia.*⁵

Ainda segundo o Mestre:

*A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma exposto ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade”.*⁶

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

⁴ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de Construir*. 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

6- CONCLUSÕES

O núcleo histórico da cidade coincide com a área comercial mais dinâmica, portanto o município de Três Corações já passou por alterações na sua paisagem urbana tradicional. Devemos considerar que a cidade, como um organismo vivo, é capaz de adaptar-se aos tempos. As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil da cidade, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre um passo à frente, evitando-se que o caos urbano se perpetue. Por isto **a importância da normatização e da fiscalização.**

As orientações constantes no Código de Posturas municipal, além de não estarem sendo respeitadas, são insuficientes no que diz respeito à manutenção da paisagem urbana, sendo necessária uma melhor e mais completa orientação sobre a utilização de toldos, placas e letreiros no núcleo histórico de Três Corações.

O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural pode e deve atuar nesse sentido, traçando diretrizes gerais sobre instalação de engenhos publicitários e toldos na cidade. O que se verifica em Três Corações é **inexistência destas orientações** e o **descumprimento do Código de Posturas** que resultam no recobrimento da fachada dos edifícios por meio de toldos e anúncios publicitários e a colocação de anúncios cada vez maiores e em grande quantidade mascarando a identidade dos espaços da cidade, tornando-os todos semelhantes, dificultando a orientação do cidadão e escondendo seus marcos referenciais, passando os anúncios a ocupar o lugar destes marcos de referência.

Percebe-se a falha dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural municipal em seu papel regulamentador e fiscalizador da publicidade.

Portanto, sugere-se:

- **Normatização, com a maior urgência, da ordenação dos anúncios publicitários e toldos na cidade, em cumprimento ao Decreto Lei 25/37 e leis municipais buscando uniformizar os critérios para instalações de letreiros, placas e toldos no núcleo histórico.** Os engenhos publicitários e toldos dos estabelecimentos comerciais devem estar em harmonia com a arquitetura presente no local, sem obstruir os elementos arquitetônicos característicos das edificações.
- Sugere-se como **diretrizes:**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1. Proibição de colocação de engenhos de publicidade em árvores, postes de iluminação pública e pontes localizados no perímetro sugerido. Esta proibição deve se estender às sacadas, janelas e paredes externas dos prédios públicos municipais que integram a paisagem arquitetônica do local.
2. Vedação de instalação de qualquer tipo de engenho de publicidade que obstrua parcial ou totalmente os elementos arquitetônicos ou decorativos característicos das edificações.
3. Vedação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação ou ventilação.
4. Somente deverá ser permitida instalação de engenho publicitário no pavimento térreo, sendo vedada a instalação na cobertura da edificação.
5. Somente deverá ser permitido um engenho publicitário por estabelecimento comercial.
6. Os engenhos de publicidade podem ser paralelos ou perpendiculares à fachada devendo obedecer às dimensões máximas e materiais a serem definidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural⁷, respeitando uma altura livre de no mínimo 2.50 m, medido do nível do passeio público, contado da face inferior do engenho; espessura máxima de 0.20 m, com afastamento da parede em 0.15m.
7. Os toldos devem ser permitidos somente no pavimento térreo, desde que sejam recolhíveis, não metálicos, devendo ficar afixados acima das bandeiras das portas. Não deverá ser permitida a instalação de toldos que encubram parcialmente os vãos das vitrines, portas e janelas ou as partes superiores das mesmas, como as bandeiras. As larguras devem ser adequadas à dimensão das calçadas, respeitando uma altura livre de 2,50 m em relação à calçada. Devem ser confeccionados em uma única cor, preferencialmente na cor da fachada, sendo permitida a inscrição do nome do estabelecimento apenas na borda do toldo.
8. A instalação de cortinas tipo toldo deverá ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que estudará, caso a caso, a permissão ou não da instalação, baseando-se na visibilidade da fachada e do conjunto.
9. Sobre totens ou estruturas tubulares, os mesmos deverão estar contidos dentro do lote e sua projeção horizontal não deve atingir, total ou parcialmente, o logradouro público; não poderão ter mais do que 2,00 metros de altura, incluindo a base de sua estrutura e a área total do engenho publicitário; deverão possuir no máximo 50 centímetros de largura e espessura de 20

⁷ Sugestão para dimensões de engenhos paralelos à fachada: largura máxima de 1/3 da largura da fachada e 40 cm de altura. Sugestão para engenhos perpendiculares à fachada: 0.80 x 0.50 m, tanto para a vertical, quanto para a horizontal, devendo ser priorizada a colocação com a altura maior (vertical).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

centímetros. Caso se opte pela colocação do totem ou estrutura tubular, a empresa não poderá colocar na fachada nenhum outro engenho publicitário.

10. Sugere-se como perímetro para aplicação destas diretrizes Avenida Getúlio Vargas, avenida Sete de Setembro, no entorno e proximidades das Praças Odilon Rezende Andrade e Cônego Zeferino Avelar, na Rua Rui Barbosa, entre a Praça Pelé e a Avenida Getúlio Vargas, e no quarteirão fechado da Rua Luciano Pereira Penha.

- **Para instalação de placas, toldos e letreiros em imóveis inventariados e no entorno de bens tombados deverá haver prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.**
- Adoção como requisito para a concessão e renovação dos alvarás de funcionamento que o estabelecimento esteja cumprindo as exigências dos órgãos de proteção em relação à publicidade e aos toldos.
- Divulgação das normas estabelecidas entre os comerciantes, seja através da associação comercial local, correspondência, ou outras formas de publicidade. É importante que os proprietários dos estabelecimentos comerciais tenham conhecimento da normatização, para que possam cumpri-la.
- Adequação daqueles que se encontram fora dos padrões exigidos, concedendo prazo para regularização. Caso haja descumprimento do prazo, deverão ser aplicadas multas.
- Fiscalização efetiva do cumprimento da normatização.
- Para os imóveis que abrigam mais de um estabelecimento comercial, recomenda-se que não seja permitida a pintura da fachada em tons distintos para não se perder a unidade da edificação. A identificação do estabelecimento comercial deverá ser feita com o uso dos engenhos publicitários dentro das normas sugeridas.

6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em 14 folhas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais

Analista do Ministério Público – MAMP 3951 - Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte

Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062

Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br